



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 96/2026

Processo Administrativo nº 0002718-32.2026.4.05.7000.

Dispensa Eletrônica fracassada. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecer carimbos auto-entintados, de madeira, resinas e tintas de carimbos, além de cópias de chaves e serviços de abertura de fechaduras, sob demanda, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecida neste Termo de Referência.

1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).
2. Procedimento utilizado pela Administração para contratação da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica fracassada, observando-se os menores preços e atendidas as condições de habilitação exigidas.
3. Requisitos implementados. Razão da escolha dos fornecedores e justificativa do preço.
4. Manutenção das condições de proposta e habilitação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica fracassada.
5. Parecer favorável à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (SEGES/ME).

1. Relatório.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da possibilidade de contratação direta da empresa SERGIO ALVES DA SILVA (CNPJ nº 19.168.683/0001-

19), em razão do fracasso da Dispensa Eletrônica nº 34/2026, com fundamento no art. 22, inciso III, da IN SEGES/ME nº 67/2021.

A proposta da Diretoria Administrativa consiste na contratação de empresa especializada para fornecer carimbos auto-entintados, de madeira, resinas e tintas de carimbos, além de cópias de chaves e serviços de abertura de fechaduras, sob demanda, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecida neste Termo de Referência, tendo em vista que o certame restou fracassado por ausência de propostas em conformidade com as especificações técnicas, conforme certidão acostada aos autos (doc. 5832183).

Dessa forma, considerando a necessidade da contratação, a manutenção das condições estabelecidas para o objeto, a revalidação da proposta apresentada na fase de pesquisa de preços e o atendimento aos requisitos técnicos exigidos, a Administração propõe a contratação direta da referida empresa, com esteio no art. 22, inciso III, da IN SEGES/ME nº 67/2021 e na Instrução Normativa TRF5-DG nº 01/2023.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda - DFD 35/3036 (doc. 5732876);
2. Termo de Referência e anexos (doc. 5790647, 5790751 e 5790760);
3. Mapa comparativo de preços (doc. 5768545);
4. Pedido de Autorização de Despesa - PAD 76/2026 (doc. 5769007);
5. Informação do Núcleo de Programação Orçamentária/Subsecretaria de Orçamento e Finanças, ressaltando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 5771576);
6. Informação de Controle de Fracionamento de Despesa (doc. 5771950);
7. Resultado de Julgamento do procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 34/2026: fracassado (doc. 5830879);
8. Certidões que comprovam a regularidade Fiscal/Trabalhista Federal, FGTS da empresa SERGIO ALVES DA SILVA (5783370):
 - 8.1. Receita Federal e PGFN, com validade até o dia 06 de outubro de 2026;
 - 8.2. FGTS, com validade até o dia 30 de abril de 2026;
 - 8.3. Trabalhista, com validade até o dia 28 de julho de 2026;
9. Atestado de Capacidade Técnica (doc. 5832420);
10. Minuta contratual (doc. 5792483);
11. Solicitação de Empenho (doc. 5832807);
12. Despacho do Diretor de Secretaria Administrativa encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 (doc. 5834220).

É o breve relatório. Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021. Existência de Dispensa Eletrônica fracassada.

De partida, cumpre advertir que o art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021 permite a contratação direta quando o procedimento de “Dispensa de Licitação Eletrônica” restar fracassado/deserto, devendo a Administração se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento, bem como ficar atenta aos menores preços, sem olvidar de observar se estão atendidas as condições de habilitação exigidas.

Convém ressaltar que a situação justificadora do procedimento adotado pela Administração levou em conta o fato de que não foram apresentadas propostas em conformidade com as especificações técnicas exigidas no procedimento anterior, para fins de execução dos serviços previstos no Termo de Referência (doc. 5832183).

2.2. Pressupostos autorizadores.

O Núcleo de Aquisições e Contratações, com habitual proficiência, atesta que a empresa SERGIO ALVES DA SILVA apresentou a melhor proposta, cujo valor está compatível com a estimativa de preço levantada pelo setor competente (doc. 5768545).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, os quais se mostram devidamente atendidos no caso concreto.

Exige-se, outrossim, a preservação das condições definidas no procedimento anterior, de sorte que a proposta reaproveitada guarde conformidade material com os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos exigidos na disputa frustrada, além do atendimento, pela futura contratada, às condições de habilitação pertinentes.

Destaca-se, também, que foram juntados aos autos os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado (doc. 5771576).

2.3. Da compatibilidade do valor da contratação com os limites legais e da inexistência de fracionamento indevido.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou que o saldo disponível para a presente contratação, dentro do sistema “PDM/CATSERV”, está em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 4º, § 2º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 67/2021, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MGI nº 8/2023 (doc. 5771950).

2.4. Condições de habilitação.

A empresa SERGIO ALVES DA SILVA (CNPJ nº 19.168.683/0001-19) apresentou proposta compatível com a estimativa de preços e demonstrou atender integralmente às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (doc. 5834220).

Constatou-se, ainda, a regularidade de sua habilitação jurídica, bem como o cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e demais certidões pertinentes (doc. 5832429).

2.5. Do exame da minuta contratual.

Uma vez verificado que a contratação direta ora examinada se amolda aos ditames da legalidade, passa-se à análise da minuta contratual juntada aos autos (doc. 5792483), a ser celebrada entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a empresa SERGIO ALVES DA SILVA (CNPJ nº 19.168.683/0001-19).

Com efeito, vê-se que foram ali indicados:

- a) o objeto e seus elementos característicos (cláusula primeira);
- b) o regime de execução (cláusula terceira);
- c) o valor e as condições de pagamento (cláusula quarta e décima terceira);
- d) os prazos de vigência (cláusula sétima);
- e) a dotação orçamentária para atendimento da despesa (cláusula quinta);
- f) as obrigações das partes (cláusulas nona e décima);
- g) as hipóteses de rescisão contratual (cláusula décima nona);
- h) a vinculação ao instrumento convocatório e à proposta vencedora (cláusula vigésima primeira);
- i) a forma de reajuste (cláusula décima sétima);
- j) as penalidades administrativas (cláusula décima quinta);
- k) a forma de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (cláusula vigésima terceira).

Encontram-se, portanto, atendidos os pressupostos legais que autorizam a celebração do contrato pretendido.

2.6. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente pela contratação direta da empresa SERGIO ALVES DA SILVA (CNPJ nº 19.168.683/0001-19), para a prestação de serviços de fornecimento de carimbos auto-entintados, de madeira, resinas e tintas de carimbos, além de cópias de chaves e serviços de abertura de fechaduras, sob demanda, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 22, inciso III, da IN SEGES/ME nº 67/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 76/2026.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Em 20 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, Servidora, em 23/04/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO UCHIKAWA**, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA, em 23/04/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5838482** e o código CRC **57506D55**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 0002718-32.2026.4.05.7000.

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº 96/2026, e autorizo a contratação direta da empresa SERGIO ALVES DA SILVA (CNPJ nº 19.168.683/0001-19), para a prestação de serviços de fornecimento de carimbos auto-entintados, de madeira, resinas e tintas de carimbos, além de cópias de chaves e serviços de abertura de fechaduras, sob demanda, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de 12 meses, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 22, inciso III, da IN SEGES/ME nº 67/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 76/2026.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 24/04/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5838497** e o código CRC **EEBB864C**.